



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.218**  
De 24 de agosto de 1993

Introduz modificações na  
Lei Municipal nº 3.297,  
de 03 de junho de 1986 (Normas  
para Uso do Solo Urbano)  
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em  
sessão ordinária de 09 de agosto de 1993, promulga a  
seguinte lei :-

**Artigo 1º** - Fica inclusa na listagem de  
uso industrial do Artigo 8º da Lei nº 3.297, de 03 de junho  
de 1986, a I.F.Q. - Indústria de Fundo de Quintal.

**Artigo 2º** - A I.F.Q. - Indústria de Fundo  
de Quintal é caracterizada como sendo atividade industrial  
de pequeno porte anexo a residência, em área utilizada não  
superior a 120 m<sup>2</sup>, cujo estabelecimento deve ser adequado  
aos mesmos padrões de uso residencial, e que não sejam  
poluentes, perigosas, incomodas ou nocivas à vizinhança,  
assim definido quanto a natureza:

A ) - Perigosas : As que possam dar origem a explosões,  
incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação  
e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, venham por  
em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

B ) - Incômodas : As que possam produzir ruídos,  
trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de  
tráfego, que venham incomodar a vizinhança.

C ) - Nocivas : As que impliquem na manipulação de  
ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem à  
saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a  
atmosfera ou cursos d'água.

**Artigo 3º** - As I.F.Q. - Indústrias de  
Fundo de Quintal poderão ser instaladas nas ZR3, ZC1, ZC2,  
e nos Distritos e Zonas Industriais.

**Artigo 4º** - O alvará de funcionamento será  
concedido sempre à título precário e em caráter temporário  
quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade  
licenciada demonstrar, comprovadamente, ser incômoda,  
perigosa ou nociva a vizinhança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

0173

fl.02

1º - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos no Artigo 2º desta lei.

2º - A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - Os alvarás de funcionamento em edificações com a finalidade não residencial, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, nas zonas ZR3, ZCM1 e ZCM2, serão concedidas à critério do Conselho do Plano Diretor, devendo ser levado sempre em consideração os interesses do município, da vizinhança e do interessado.

Parágrafo 2º - O Conselho do Plano Diretor, para a concessão de alvarás que dependam de sua permissão, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do protocolo geral da Prefeitura, para se manifestar favoravelmente ou não, sobre a referida concessão.

Artigo 5º - É a seguinte a listagem das atividades previstas para as I.F.Q. - Indústrias de Fundo de Quintal, permitindo-se às similares:

- . Aparelhos Ópticos ;
- . Aparelhos Elétricos ;
- . Aparelhos Eletrônicos ;
- . Artesanato ;
- . Artigos de Couro ;
- . Brinquedos ;
- . Doces e Salgados ;
- . Gráficas ;
- . Mobiliários ;
- . Márcenarias ;
- . Produtos Químicos e Farmacêuticos ;
- . Produtos de Perfumaria ;
- . Produtos Alimentícios ;
- . Produtos de Cerâmica ;
- . Produtos de Limpeza ;
- . Produtos de Serigrafia ;
- . Serralherias ;
- . Vestuários ;
- . Artefatos e Móveis de Vime, Juncos e Cana da Índia ( bambús ) ;
- . Funileiros ( calheiros ) ;
- . Vassoureiro.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na



0173

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. . . . . Continuação da Lei nº 4.218 . . . . .

Fl.03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").